

## 8.1 DA DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MICROPRODUTORES

O produtor primário, enquadrado como Micro Produtor Rural, cujo imóvel tenha área não superior a 100 (cem) hectares, será dispensada a inscrição estadual.

Para dispensa da IE, o Micro Produtor Rural deverá comprovar a extensão de sua área junto à Agência Fazendária de seu domicílio tributário, que fará publicar o reconhecimento da dispensa de inscrição estadual no Diário Oficial do Estado.

(§§ 18 e 19 do Art. 26 da Port. 114/2002)

### **Microprodutor Rural:**

É o produtor primário cujo total do faturamento no exercício anterior não excedeu a 5350(Cinco mil, trezentos e cinquenta) UPFMT;

(Inciso I do Art. 158 das DT do RICMS)